II - Por esclarecimentos decorrentes de diligência solicitada.
§6º - As atas a que se refere o artigo 14 serão disponibilizadas previamente aos conselheiros, sendo dispensada sua leitura.
§7º - O Presidente do Conselho junto ao Conselho, mediante provocação ou de ofício, decidirá sobre pedidos de inversão ou retirada de pontos de pauta.
Art. 16 - Compete aos Conselheiros:
I - Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
II - Debater a matéria em discussão;
III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo, durante a reunião, ou, quando necessário, sob a forma de diligência;
IV - Propor questões de ordem;
V - pedir vista de matéria;
VI - Apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
VII - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;
VIII - propor moções;
IX - Observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.
X - Comunicar ao suplente a sua impossibilidade de comparecimento e solicitar a sua presença na plenária.
Art. 17 - A ausência injustificada da entidade por três reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o mandato, implicará automaticamente na suspensão das competências previstas no artigo 16 deste Regimento Interno, por 02 (duas) reuniões. As justificativas serão apreciadas como item de pauta na reunião subsequente do Conselho.
§1º - A Secretaria Executiva da reunião deverá comunicar a ausência, suspensão e o desligamento de conselheiro à entidade representada, assim como ao conselheiro titular e aos suplentes, alertando-os das penalidades regimentais.
§2º - A reincidência nas ausências a que se refere o caput deste artigo implicará no imediato desligamento da entidade ou órgão reincidente.
§3º - Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas, conforme disposto neste artigo.
Art. 18 - Terá direito a voto/manifestação e assento à mesa o conselheiro titular do órgão ou entidade e, na ausência ou impedimento deste, o respectivo conselheiro suplente.
Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho, a que se refere o caput deste artigo, a de qualidade.
Art. 19 - Cada conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 10 (dez) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente, para debater a matéria em discussão, inclusive para apresentar o relato sobre o pedido de vista previsto no artigo 22deste Regimento Interno.
Parágrafo único. Cabe ao Presidente limitar a palavra todas as vezes que se entender que as manifestações não são afetas à matéria em discussão. E em caso de manifestações aparentemente não afetas à matéria em discussão, cabe ao Presidente solicitar ao conselheiro que esclareça o contexto .
Art. 20 - Para fins deste Regimento, entende-se por diligência o requerimento, por conselheiro, de informações, providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão quando não for possível o atendimento no ato da reunião.
§1º - Compete ao Presidente da sessão deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o caput deste artigo, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.
§2º - No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser requerida diligência por mais de uma vez, desde que aprovado pelo Presidente.
Art. 21 - Para fins deste Regimento, entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvidas sobre interpretação de norma deste Regimento.
Parágrafo único. A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.
Art. 22 - Para fins deste Regimento, entende-se por pedido de vista a solicitação por membro do Conselho de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar manifestação ou entendimento alternativo, devendo sempre resultar na apresentação de relato por escrito.
§1º - O pedido de vista deverá ser feito antes de a matéria ser submetida à votação/manifestação ou na forma de destaque, deste Regimento Interno, desde que fundamentado e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente comprovado.
§2º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.
§3º - O parecer de vista deverá ser encaminhado à respectiva Secretaria Executiva em até 3 (três) dias antes da reunião.
§4º - O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às discussões do Conselho, ficando resguardado o direito de manifestação desde que não implique na apresentação de fato novo.
§5º - A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião subsequente, quando deverá ser apreciado o parecer de vista do conselheiro solicitante.
Art. 23 - As moções serão submetidas à votação do Conselho e, se aprovadas, encaminhadas nos termos do parágrafo único deste artigo.
Parágrafo único. As moções serão datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente durante a reunião, competindo à Secretaria Executiva o seu encaminhamento ao destinatário, com retorno aos Conselheiros na reunião subsequente, quando houver necessidade de resposta.
Art. 24 - Qualquer interessado na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que inscrito em livro próprio até o início da reunião do Conselho, com indicação clara e precisa do item sobre o qual deseja manifestar-se.
§1º - Antes de passar a palavra para o interessado, o Presidente deverá adverti-lo do tempo disponível para a sua manifestação.
§2º - Ultrapassado o prazo fixado no caput deste artigo, o Presidente poderá conceder prorrogação de 1 (um) minuto, para fins de conclusão da manifestação.
§3º - Nos casos em que, ultrapassado o prazo de 6 (seis) minutos, não for possível a conclusão da manifestação e tratando-se de assunto de grande complexidade, poderá, a critério do Conselho, por meio de votação, ser concedido novo prazo para conclusão da manifestação, que não excederá 5 (cinco) minutos.
Art. 25 - Poderão ser convidadas pelo Presidente, para participarem das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas à matéria constante da pauta.
Parágrafo único. Os técnicos e assessores jurídicos do órgão gestor da UC poderão se manifestar para prestar esclarecimentos, devendo limitar-se ao assunto tratado durante o julgamento.

CAPÍTULO V
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 26 – O Conselho poderá criar, com o apoio da Secretaria Executiva, Grupos de Trabalho, em caráter temporário, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência, de forma não deliberativa.
§1º - Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, coordenador, cronograma e data de encerramento dos trabalhos estabelecidos no ato de sua criação pela Secretária Executiva.
§2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Executiva, mediante justificativa do coordenador do Grupo de Trabalho e apresentação dos avanços obtidos.
§3º - Os Grupos de Trabalho poderão realizar visitas de campo ou visitas técnicas, se necessário, para reconhecimento, entendimento e acompanhamento das questões ambientais.
Art. 27 - Os componentes do Grupo de Trabalho serão escolhidos dentre os membros do Conselho interessados na matéria em discussão.
§1º - O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que será responsável pelo relatório final, o qual deverá ser assinado por todos os membros do Grupo e encaminhado à Secretaria Executiva.
§2º - O relatório final do GT deverá ser encaminhado destacando os eventuais dissensos entre os integrantes do mesmo, conforme disposto no §3º deste artigo.
§3º - Caso não haja consenso quanto às propostas dos membros do Grupo de Trabalho, as mesmas deverão ser transcritas pelo relator de forma idêntica às apresentadas e com identificação de autoria.
Art. 28 - Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão em sessão pública, garantida a participação dos especialistas convidados e demais membros da sociedade interessados na discussão.
Art. 29 - Aplicam-se aos Grupos de Trabalho, no que couberem, as disposições gerais quanto ao funcionamento e às reuniões das estruturas colegiadas do Conselho.

CAPÍTULO VI
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 30 - O mandato dos membros do Conselho e dos seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 31 – O IEF fará publicar os editais para convocação das instituições e órgãos sujeitos à eleição e escolha de seus representantes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo anterior.
§1º - Os representantes titulares e suplentes das instituições e órgãos sujeitos à eleição serão por esses indicados.
§2º - Os representantes suplentes das instituições e órgãos sujeitos à eleição serão eleitos no mesmo processo eletivo de escolha dos representantes titulares.
Art. 32 - A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que a integram o custeio das despesas de deslocamento e estada de seus conselheiros.
Parágrafo único. A Secretaria Executiva da reunião fornecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.
Art. 33 - O membro do Conselho, no exercício de suas funções é impedido de atuar em processo administrativo que:
I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
II - tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;
III- tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;
IV - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;
V - esteja proibido por lei de fazê-lo.
Art. 34 - O membro do Conselho que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à respectiva Secretaria Executiva, abstendo-se de atuar.
Parágrafo único. A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.
Art. 35 - Pode ser arguida a suspeição de membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.
Parágrafo único. A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - O Regimento Interno do Conselho poderá ser alterado mediante proposta de membro de seu Plenário, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e devidamente homologada pelo Presidente.
Art. 37 - O Presidente do Conselho fará o controle de legalidade dos atos submetidos ao Conselho.
Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, ad referendum do Plenário.
Art. 39 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

**07 1950107 - 1**

# Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Zona da Mata, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: Cancelamentos:
Cancela-se a Portaria nº2007419 publicado 30/09/2022.Requerente: Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunin S/A. CNPJ:12.412.280/0002-05. Motivo: Duplicidade. Município: Guarani- MG Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Zona da Mata. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.Ubá, 07 de Junho de 2024

**07 1950288 - 1**

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 do Decreto Estadual nº. 48.707 de 25 de outubro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
Retificações: Retifica-se a portaria nº 0706150/2021 publicada dia 29/07/2021: Onde se lê: Outorgado: Silvio Lepesqueur/Fazenda Frederico. CPF: 004.67*.***-**. Leia-se: Outorgado: João Bosco Soriani/ Fazenda Frederico. CPF: 019.81*.***-**. Município: Paracatu/ MG. O Processo Administrativo encontra-se disponível para consulta e cópia na URA – NOROESTE. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Unaí, 07 de junho de 2024.

**07 1949976 - 1**

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas,URGA Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 44 de 25 de setembro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo n° 69343/2023,Usuário:José Aparecido de Freitas,Grão Mogol,Deferido com condicionantes,Portaria n°1602622/2024.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Norte de Minas.Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 07 de Junho de 2024.

**07 1949989 - 1**

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Triângulo Mineiro, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº n° 44, de 26 de setembro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
Retificação
Retifica-se a portaria nº 1901017 publicada dia 29/01/2019. Onde se lê: Outorgado: Miguel José de Queiroz, CPF: 111.***.***-68. Leia-se: Outorgado: Maria das Graças Amaral Queiroz, CPF: 074.***.***-76. Município: Gurinhatã -MG.
Retifica-se a portaria 1901390 publicada dia 06/02/2019. Onde se lê: Outorgado/Empreendimento: Pamonharia Triangulo Eireli, CNPJ: 11.884.402/0001-12. Leia-se: Outorgado/Empreendimento: Hotel e Restaurante Pamonharia Triangulo Ltda, CNPJ: 11.884.402/0001-12. Município: Santa Juliana – MG.
Retifica-se a portaria 1901282 publicada dia 02/02/2019. Onde se lê: Outorgado/Empreendimento: Simone De Freitas Pedrosa, CPF: 671.976.476-49. Leia-se: Outorgado/Empreendimento: Valle do Sol Empreendimento Imobiliario Spe Ltda, CNPJ: 44.491.935/0001-93. Município: Prata – MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Triângulo Mineiro. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Uberlândia, 07 de junho de 2024.

**07 1949881 - 1**

O Servidor Lucas Martins Sathler Berbert, Masp 1.364.288-9, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
Arquivamentos:
Arquiva-se o processo nº. 11438 de 09/09/2010. Requerente: Vale S.A. CNPJ: 33.592.510/0007-40. Curso d'água: Córrego Pires Velho. Motivo: Considerando as alterações do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019, promovidas pelo Art. 11 da Portaria Igam nº 23/2023; considerando o Inciso XI do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019. Município: Ouro Preto - MG.
Arquiva-se o processo nº. 20844 de 21/08/2014. Requerente: Vale S.A. CNPJ: 33.592.510/0034-12. Curso d'água: Afluente do ribeirão dos Marinhos. Motivo: Considerando as alterações do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019, promovidas pelo Art. 11 da Portaria Igam nº 23/2023; considerando o Inciso XI do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019. Município: Nova Lima - MG.
Arquiva-se o processo nº. 20845 de 21/08/2014. Requerente: Vale S.A. CNPJ: 33.592.510/0034-12. Curso d'água: Afluente do ribeirão dos Marinhos. Motivo: Considerando as alterações do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019, promovidas pelo Art. 11 da Portaria Igam nº 23/2023; considerando o Inciso XI do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019. Município: Nova Lima - MG.
Arquiva-se o processo nº. 20846 de 21/08/2014. Requerente: Vale S.A. CNPJ: 33.592.510/0034-12. Curso d'água: Afluente do ribeirão dos Marinhos. Motivo: Considerando as alterações do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019, promovidas pelo Art. 11 da Portaria Igam nº 23/2023; considerando o Inciso XI do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019. Município: Nova Lima - MG.
Arquiva-se o processo nº. 19859 de 07/06/2016. Requerente: Vale S.A. CNPJ: 33.592.510/0035-01. Curso d'água: Afluente do córrego dos Fechos, margem esquerda. Motivo: Considerando as alterações do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019, promovidas pelo Art. 11 da Portaria Igam nº 23/2023; considerando o Inciso XI do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019. Município: Nova Lima - MG.
Arquiva-se o processo nº. 38707 de 25/10/2016. Requerente: Vale S.A. CNPJ: 33.592.510/0044-94. Curso d'água: Afluente do córrego Vargem Grande. Motivo: Considerando as alterações do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019, promovidas pelo Art. 11 da Portaria Igam nº 23/2023; considerando o Inciso XI do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019. Município: Itabirito - MG.
Arquiva-se o processo nº. 38708 de 25/10/2016. Requerente: Vale S.A. CNPJ: 33.592.510/0044-94. Curso d'água: Córrego Sapecado. Motivo: Considerando as alterações do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019, promovidas pelo Art. 11 da Portaria Igam nº 23/2023; considerando o Inciso XI do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019. Município: Itabirito - MG.
Arquiva-se o processo nº. 00279 de 05/01/2017. Requerente: Vale S.A. CNPJ: 33.592.510/0007-40. Curso d'água: Afluente do córrego Água Santa, margem direita. Motivo: Considerando as alterações do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019, promovidas pelo Art. 11 da Portaria Igam nº 23/2023; considerando o Inciso XI do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019. Município: Ouro Preto - MG.
Arquiva-se o processo nº. 02158 de 12/03/2018. Requerente: Vale S.A. CNPJ: 33.592.510/0007-40. Curso d'água: Afluente do córrego da Lagoa Velha. Motivo: Considerando as alterações do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019, promovidas pelo Art. 11 da Portaria Igam nº 23/2023; considerando o Inciso XI do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019. Município: Ouro Preto - MG.
Arquiva-se o processo nº. 03994 de 21/05/2018. Requerente: Vale S.A. CNPJ: 33.592.510/0034-12. Curso d'água: Ribeirão dos Macacos. Motivo: Considerando as alterações do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019, promovidas pelo Art. 11 da Portaria Igam nº 23/2023; considerando o Inciso XI do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019. Município: Nova Lima - MG.
Arquiva-se o processo nº. 03995 de 21/05/2018. Requerente: Vale S.A. CNPJ: 33.592.510/0044-94. Curso d'água: Afluente do ribeirão Congonhas. Motivo: Considerando as alterações do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019, promovidas pelo Art. 11 da Portaria Igam nº 23/2023; considerando o Inciso XI do Art. 36 da Portaria Igam nº 48/2019. Município: Itabirito - MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Central Metropolitana. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 07 de Junho de 2024.

**07 1950158 - 1**

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, do Noroeste de Minas no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 44 de 25 de setembro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
Arquivamentos:
Arquiva-se a pedido do requerente o processo nº. 30621 de 16/12/2013. Requerente: CEI Minas PCH Energia Ltda. CNPJ: 04.825.696/0001-46. Curso d'água: Rio Ponte Grande. Motivo: Nos termos do parágrafo 2º do art. 32 do Decreto Estadual 47.705/2019. Município: Formoso - MG.
Arquiva-se a pedido do requerente o processo nº. 51048 de 21/08/2019. Requerente MLOG S.A. CNPJ: 13.444.994/0001-87. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Nos termos do parágrafo 2º do art. 32 do Decreto Estadual 47.705/2019. Município: Morro do Pilar - MG.
Arquiva-se a pedido dos requerentes o processo nº. 64467 de 28/12/2022. Requerentes: Sergio Donizetti de Paula, Cairo de Paula Santos e Conrado de Paula Santos. CPFs: 005.***.***-**, 345.***.***-** e 339.***.***-**. Curso d'água: Afluente esquerdo do Córrego Crioulas. Motivo: Nos termos do parágrafo 2º do art. 32 do Decreto Estadual 47.705/2019. Município: Paracatu- MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Noroeste de Minas Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM,www.igam.mg.gov.br Unaí, 07 de junho de 2024

**07 1950157 - 1**

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGA Sul de Minas, no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam n° 44, de 25 de setembro de 2023, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos *Processo n° 06883/2024, Usuário: Fábio Araújo Reis, Boa Esperança, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1802604/2024.*Processo n° 45906/2023, Usuário: Mauro Parenti, Pouso Alegre, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1802606/2024.*Processo n° 70124/2023, Usuário: Município de Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Amparo, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1802607/2024.*Processo n° 00152/2024, Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, Candeias, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1802609/2024.*Processo n° 68965/2023, Usuário: Associação e Comunidade Chácara Santo Antônio, São Sebastião do Paraíso, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1802612/2024.*Processo n° 68966/2023, Usuário: Associação e Comunidade Chácara Santo Antônio, São Sebastião do Paraíso, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1802613/2024.*Processo n° 00050/2024, Usuário: Helena Andrade, Lavras, Deferido com condicionantes, Portaria n° 1802614/2024. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Sul de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Varginha, 07 de Junho de 2024.

**07 1950083 - 1**

# Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Camila Barrosa Neves

## Expediente

DELIBERAÇÃO Nº 019/2024, DE 21 DE MAIO DE 2024

O CONSELHO SUPERIOR DO COMITÊ GESTOR PRÓ-BRUMADINHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 48.183/2021 e
CONSIDERANDO o Acordo Judicial celebrado entre o Governo de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Vale S.A, com mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, homologado em 04/02/2021, visando à reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25 de janeiro de 2019, no Município de Brumadinho;
CONSIDERANDO os termos do Decreto 48.183/2021, que dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor Pró-Brumadinho;
CONSIDERANDO a previsão no Acordo Judicial de que os Projetos estão sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo;
CONSIDERANDO as decisões anteriores do Conselho Superior constantes da Deliberação nº 002/2021, de 11 de agosto de 2021; a Deliberação nº 003/2021, de 28 de setembro de 2021; a Deliberação nº 004/2021, de 20 de outubro de 2021;a Deliberação nº 005/2022, de 02 de fevereiro de 2022; a Deliberação nº 006/2022, de 12 de abril de 2022; a Deliberação nº 007/2022, de 25 de maio de 2022; a Deliberação nº 008/2022, de 10 de junho de 2022; a Deliberação nº 009/2022, de 12 de agosto de 2022; a Deliberação nº 010/2022, de 08 de setembro de 2022; a Deliberação nº 011/2022, de 21 de dezembro de 2022; a Deliberação nº 012/2022, de 26 de dezembro de 2022; a Deliberação nº 013/2023, de 19 de abril de 2023; a Deliberação nº 014/2023, de 31 de agosto de 2023; a Deliberação nº 015/2023, de 19 de dezembro de 2023; a Deliberação nº 016, de 19 de dezembro de 2023; a Deliberação nº 017/2024, de 02 de maio de 2024; e a Deliberação nº 018/2024, de 02 de maio de 2024;
CONSIDERANDO Parecer n° 16.581 - AGE/CJ (66320494), que, ao analisar o Acordo Judicial, conclui que a gestão de projetos na execução de políticas públicas constitui típica atividade administrativa, competindo ao Poder Executivo estadual, no exercício de sua discricionariedade, avaliar os projetos quanto à sua viabilidade técnica e financeira e, por conseguinte, definir quais projetos serão efetivamente executados, alterados, substituídos ou incluídos, bem como realizar a adequação dos valores específicos a serem destinados a cada um destes projetos;
CONSIDERANDO o Parecer nº 16.314 - AGE/CJ (32274259), que, mediante solicitação do Comitê de Orçamento e Finanças - COFIN, analisa as possibilidades de nomeação de cargos de assessoramento no âmbito da Administração Pública;
CONSIDERANDO a deliberação do COFIN, em sua 36ª Reunião, realizada em 14 de abril de 2021, constante no Ofício Of. Sec. Exec. Cofin n.º 059/2021 (30422543), que autoriza a compensação de impacto financeiro de substituições e reposições de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas com receitas provenientes do Acordo Vale;
CONSIDERANDO a Promoção da AGE (32293865), de 14 de julho de 2021, que entende pela possibilidade de compensação de impacto financeiro de substituições e reposições de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas com receitas provenientes do Acordo Judicial de Reparação;
CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 4/SEPLAG/GAB ADJ/2021 (32989706), que esclarece o mecanismo de compensação dos valores dos cargos desbloqueados para o Comitê Gestor Pró-Brumadinho com compensação realizada por meio de receitas provenientes do Acordo Judicial de Reparação;
CONSIDERANDO o Ofício ARMBH/DP nº. 73/2024 (87131826), que justifica o pedido de atualização do nome do projeto "Atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PDDI-RMBH" para "Atualização do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte – PDUI-RMBH";
CONSIDERANDO a Cláusula 4.6, que prevê a correção monetária dos valores previstos no Acordo Judicial;
DELIBERA:
Art. 1º Para melhor compreensão da execução no âmbito do Acordo Judicial e evitar sobreposição de significados com o chamado "Projeto_ atividade" na classificação orçamentária adotada pelo Estado de Minas Gerais, as ações de reparação até então denominadas "projetos" passam a ser identificadas como "iniciativas".
Art. 2º A iniciativa abaixo relacionada passa a constar com o nome indicado a seguir:

| Anexo do Acordo | Órgão | De | Para |
|---|---|---|---|
| Ressarcimentos e contratações temporárias | SEPLAG | Contratações temporárias | Contratações temporárias e outras despesas de pessoal |

Art. 3º A iniciativa abaixo relacionada passa a constar com o nome indicado a seguir e será ampliada no valor de R$1.200.000,00 proveniente da correção monetária prevista na cláusula 4.6 do Acordo Judicial, passando a constar com o valor indicado a seguir:

| Anexo do Acordo | Órgão | De | Para | De | Para |
|---|---|---|---|---|---|
| IV | ARMBH | Atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PDDI-RMBH | Atualização do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte – PDUI-RMBH | 3.200.000,00 | 4.400.000,00 |

Art. 4º O valor de R$ 7.000.000,00, proveniente da correção monetária prevista na cláusula 4.6 do Acordo Judicial, será destinado à ampliação da iniciativa "Fortalecimento da estrutura e dos processos do Instituto Mineiro de Agropecuária", passando a constar com o detalhamento e o valor indicado a seguir:

| Anexo do Acordo | Órgão | Iniciativa | De | Para |
|---|---|---|---|---|
| IV | IMA | Fortalecimento da estrutura e dos processos do Instituto Mineiro de Agropecuária | 29.712.000,00 | 36.712.000,00 |

Art. 5º O valor de R$ 9.000.000,00, proveniente da correção monetária prevista na cláusula 4.6 do Acordo Judicial, será destinado à ampliação da iniciativa "Reestruturação logística, tecnológica e de cobrança da dívida ativa da AGE", passando a constar com o detalhamento e o valor indicado a seguir:

| Anexo do Acordo | Órgão | Iniciativa | De | Para |
|---|---|---|---|---|
| IV | AGE | Reestruturação logística, tecnológica e de cobrança da dívida ativa da AGE | 31.729.352,11 | 40.729.352,11 |

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor na data de publicação.

Marcel Dornas Beghini
Secretário-Geral

Luísa Cardoso Barreto
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

**07 1949924 - 1**

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202406080051110114.